



Número do Processo: 287/21.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA ANAPOLINA. OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. OBEDIÊNCIA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE, DESDE QUE NA FORMA DA EMENDA APRESENTADA.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Thaís Souza que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO ANAPOLINO AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO RENAN WILLIAN MARTINS DE ABREU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de prosseguirmos, é importante dizer que a análise que será feita é baseada na propositura com sua redação modificada pela emenda modificativa que segue anexa. Feita a observação, passa-se a expor os motivos que levaram à conclusão favorável da proposta.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de cidadania é prática corrente nos Municípios, geralmente tendo por intuito prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica legislativa destes entes (artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988). Passemos, então, à análise do que preceitua o ordenamento jurídico de Anápolis.



A Lei Orgânica da Cidade estabelece, em seu artigo 22, que cabe à Câmara dos Vereadores conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe, na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 102, que constitui assunto de propositura de Decreto Legislativo a concessão de Título de Cidadão Honorário de Anápolis ou qualquer outra homenagem ou honraria.

Além disso, a nobre Vereadora apresentou apenas 1 (uma) proposta de concessão de Título Honorífico de Cidadania na Sessão Legislativa de 2021. Sendo assim, foi observado o § 2º do artigo 95 do Regimento Interno, que preceitua que cada Edil somente poderá apresentar, em cada ano, 2 (duas) proposições dessa espécie.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo aqui discutido, **DESDE QUE NA FORMA DA EMENDA APRESENTADA.**

É o parecer.

Anápolis,

08

de *março*

de 2022.

Paulo
Vereador(a) Relator(a)



Processo: 287/21.

A Comissão Conjunta, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo artigo 116 e artigo 117, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis, apresenta

EMENDA MODIFICATIVA

a fim de alterar o *caput* do artigo 1º da propositura que tramita pelo processo de número supramencionado, cuja redação passará a ser a seguinte:

Art. 1º. Por meio deste Decreto Legislativo concede-se ao Engenheiro Agrônomo Renan Willian Martins de Abreu o Título de Cidadão Honorário Anapolin.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2022.